



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PARECER JURIDICO

Parecer jurídico referente licitação PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2023. Que tem como objeto: **Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°079/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°060/2022.** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

PARECER JURIDICO

Adesão a Ata de Registro de Preço e posterior contrato dentro das normatizações e legislação pertinente, referente Adesão a Ata de Registro de Preço e posterior contrato dentro das normatizações e legislação pertinente, referente **adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°079/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°060/2022**, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO (ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO).**

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA - CNPJ - 19.993.061/0001-25.

Item	Descrição	MARCA	VALOR
01	ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES BIOQUÍMICOS, IMUNOTURBIDIMÉTRICOS (PROTEÍNAS PLASMÁTICAS) E ELETRÓLITOS.	ROCHE COBAS C 111	105.000,00

GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria Municipal de SAÚDE.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de SAÚDE,, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na ADESÃO - PROCESSO DE CARONA por intermédio de **adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°079/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°060/2022**, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO (ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO).**

**EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: M. S. DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ 00.970.175/0003-93**

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem: As secretarias demantantes tem a seguinte justificativa para a contratação: O presente pedido de aquisição de ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO, para atender as necessidades de realização dos exames para diagnosticar agravos de saúde à



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

população, tendo em vista que a aquisição atenderá os usuários do SUS, com melhoria na saúde pública.

O descritivo foi retirado do sistema PUG- TCE que é de obrigatoriedade a utilização conforme orientação do tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e contém as características mínimas de necessidade do município, mas podem ser superadas pela contratada desde que estejam dentro dos valores de referência, pois assim não estaremos impedindo a participação de nem uma licitante, para tal justificamos a referida aquisição.

Justificamos a contratação por adesão de Ata de registro, visto que considerando os orçamentos realizados recentemente demonstram que o valor atual está bem cima do valor ofertado na ata da qual pretendemos aderir. Como se sabe, o artigo 15 da Lei Nacional N° 8.666/93, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio. É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços; 2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada; 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa); 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata; 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro. Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização municipal, e são indispensáveis a qualquer In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu modus operandi, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamentarmente exigido. observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de adesão conforme acima especificado para contratar a empresa **M. S.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ 00.970.175/0003-93, a qual é vencedora do item 01, beneficiária do registro de preço do qual origina-se esta adesão.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo

Apiacás MT., 03 de fevereiro de 2023

Dionir Adriano Contreira
OAB.MT 22337/0
Assessoria